POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA PARKS

EMBALAGENS E PRODUTOS ELETRELETRÔNICOS

Junho/2025

POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA PARKS

EMBALAGENS E PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS

CNPJ: 92.679.331/0001-18

Í N D I C E

	INTRODUÇÃO	**2**
I	**LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS**	**3**
	LEGISLAÇÃO	3
	ADEQUAÇÃO PARKS	3
II	**LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS**	**4**
	LEGISLAÇÃO	4-5
	ADEQUAÇÃO PARKS	6
	CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS	6-7
	FLUXO DO CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS PARKS	7
	1. AQUISIÇÃO DOS INSUMOS PELA PARKS	7-8
	2. FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS PELA PARKS	8
	3. COMERCIALIZAÇÃO E REMESSA DOS PRODUTOS PELA PARKS	8-9
	4. RETORNO DOS PRODUTOS PELOS CLIENTES	9
	5. REVISÃO DOS PRODUTOS PELO RMA PARKS	9
	6. RECICLAGEM INTERNA PARKS	9-10
	7. REPASSE PARA COOPERATIVAS CREDENCIADAS	10
III	**DIVULGAÇÃO E CONTATO COM A PARKS**	**11**
	CANAIS DE DIVULGAÇÃO	11
	CONTATO COM A PARKS	11
IV	**VERSÃO/ REVISÕES DESTA POLÍTICA**	**11**

POLÍTICA DE LOGÍSTICA REVERSA PARKS

EMBALAGENS E PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

INTRODUÇÃO

A PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.679.331/0001-18, com sede na Av. Cruzeiro, 530, Quadra C, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP 94930-615, é uma indústria nacional gaúcha, que há 59 anos desenvolve, fabrica e revende no país, equipamentos eletroeletrônicos de variadas aplicações.

A empresa é licenciada pela FEPAM, cumpre todos os requisitos de exigência, sendo legalmente credenciada pelo referido órgão de fiscalização mediante Licença de Operação regularmente renovada a cada cinco anos. A última atualização ocorreu em outubro/2024, conforme LO-3852/2024.

A operação comercial da PARKS está atualmente estruturada para atender duas frentes comerciais distintas:

- **TELECOM:**

  Fornecimento para Provedores/ Operadoras de Internet de equipamentos de telecomunicações do tipo Roteadores, DWDM, Switch, Modens Ópticos XGS-PON e GPON/EPON, podendo ser de fabricação própria e/ou revenda. Alguns produtos, como, por exemplo, Modem Óptico OLT, usufruem de Portaria MCTI (Lei de TIC) de reconhecimento de Tecnologia Nacional (TECNAC) e Processo Produtivo Básico (PPB).

- **MONTAGEM DE PLACAS ELETRÔNICAS:**

  Através de sua unidade PARKS MyEMS, a empresa oferece serviços de montagem de placas eletrônicas para terceiros, atendendo a variados segmentos de mercado, dentre os quais AGRONEGÓCIO, HOSPITALAR, AUTOMOTIVO, etc.. As placas eletrônicas montadas são comercializadas com exclusividade em favor do terceiro contratante, uma vez que tais dispositivos, na sua grande maioria, são integrados ao produto final de cada cliente.

Para ambas as frentes comerciais, os produtos (de fabricação própria ou de revenda) são integralmente e exclusivamente vendidos para o mercado B2B, ou seja, o consumidor final não é atendido diretamente pela PARKS.

- **As empresas do mercado de TELECOM** utilizam os equipamentos fornecidos pela PARKS para prover serviço de internet, firmando contratos de prestação de serviços com seus clientes (pessoas físicas ou jurídicas).
- **As empresas do segmento PARKS MyEMS** incorporam as placas eletrônicas fabricadas pela empresa em seus dispositivos/ produto final, seja para prestar um serviço, seja para comercializar produtos direcionados ao seu segmento.

De acordo com a legislação ambiental vigente, a PARKS tem por obrigação atender aos requisitos previstos nas Políticas de Reciclagem para o tratamento de resíduos sólidos, seja de EMBALAGENS, assim como de PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS.

Buscando atender regularmente esse objetivo, a PARKS estabeleceu regras e procedimentos específicos para cumprir tais requisitos, de acordo com os tópicos apresentados nesta POLÍTICA.

I- LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS

LEGISLAÇÃO

A logística reversa de embalagens no Brasil é regida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305/2010, e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 e outros decretos específicos, como o Decreto nº 11.300/2022 para embalagens de vidro. Essa legislação estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a logística reversa, que visa coletar e restituir os resíduos sólidos ao setor empresarial para reutilização ou reciclagem.

No estado do RS é regida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e pela legislação estadual que a complementa. No âmbito estadual, a Resolução CONSEMA nº 500/2023 estabelece diretrizes para a implementação de sistemas de logística reversa de embalagens no estado, abrangendo também produtos eletroeletrônicos, assim como o Decreto 10.240 de 12/02/2020 que regulamenta a logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, estabelecendo em seus artigos 5º e 6º as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos nesse processo e a possibilidade de acordos contratuais para a implementação do sistema.

Em Cachoeirinha/RS, a logística reversa de embalagens é regulamentada pela Resolução CONSEMA 500/2023, que estabelece diretrizes para a implementação de sistemas de logística reversa no Rio Grande do Sul, e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). A PNRS, estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010, define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a logística reversa.

ADEQUAÇÃO PARKS

A PARKS, desde 2019, cumpre regularmente o processo de LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS mediante convênio com GESTORAS devidamente credenciadas pelos órgãos de Meio Ambiente (inicialmente com a Gestora PÓLEN e atualmente com a EURECICLO) através da aquisição de Créditos de Reciclagem, equivalente a um percentual estabelecido e que leva em conta o volume x peso x tipo de embalagens fornecidas a todos os estados brasileiros, anualmente.

Os registros do período 2019 a 2023 estão apresentados a seguir:

MASSA TOTAL EMBALAGENS 2019-2023					
UF	PAPELÃO	PLÁSTICO	TOTAL	%	OBRIGAÇÃO
BRASIL	217.494,14	9.198,10	226.692,24	22%	49.872,29
RS	88.895,71	2.343,07	91.238,79	22%	20.072,53

Os créditos equivalentes ao volume de embalagens distribuídas pela empresa anualmente são adquiridos sempre nos anos subsequentes, de acordo com as regras e os prazos estabelecidos pelos estados brasileiros nesse quesito.

Os dados disponíveis na página da Gestora EURECICLO, comprovam o regular cumprimento dessa obrigação pela PARKS.

II- LOGÍSTICA REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS

LEGISLAÇÃO

A legislação federal sobre logística reversa de produtos eletroeletrônicos no Brasil é estabelecida principalmente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, e regulamentada pelo Decreto nº 10.240/2020. Essa legislação define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a etapa de pós-consumo, e estabelece a obrigatoriedade da logística reversa para eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com o Ministério do Meio Ambiente. A legislação também permite a criação de Acordos Setoriais entre o poder público e os setores envolvidos para implementar sistemas de logística reversa, estabelecendo metas e responsabilidades.

No RS, a logística reversa de produtos eletroeletrônicos é regida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e pela legislação estadual que a complementa. No âmbito estadual, a Resolução CONSEMA nº 500/2023 estabelece diretrizes para a implementação de sistemas de logística reversa de embalagens no estado, abrangendo também produtos eletroeletrônicos.

Em Cachoeirinha/RS, a logística reversa de produtos eletroeletrônicos é regida pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e por acordos setoriais específicos para esse tipo de produto. A PNRS estabelece a responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores na gestão de resíduos, incluindo os eletroeletrônicos.

Artigos da PNRS que estabelecem regras objetivas para cumprimento das obrigações:

Seção V
Do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
I- Os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;
II- Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a)Gerem resíduos perigosos;
b)Gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
III- As empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA;
IV- Os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;
V- Os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA.
Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.
Art. 21. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I- Descrição do empreendimento ou atividade;
II- Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III- Inobservadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos

sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV- Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V- Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI- Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;

VII- Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;

VIII- Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX- Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.

§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos do respectivo Município, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.

§ 2º A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:

I- Normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II- Critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.

Artigos do Decreto 10.240/2020 que especificam o modelo de logística permitido:

O Decreto 10.240/2020, que regulamenta a logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico, estabelece em seus artigos 5º e 6º as responsabilidades dos diferentes atores envolvidos nesse processo e a possibilidade de acordos contratuais para a implementação do sistema.

Art. 5º Não constituem objeto deste Decreto:

I - produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso não doméstico, incluídos os produtos de uso corporativo e os produtos utilizados em processos produtivos por usuários profissionais;

II - produtos eletroeletrônicos de origem, uso ou aplicação em serviços de saúde, incluídos os produtos utilizados nas residências (home care);

III - pilhas, baterias ou lâmpadas não integrantes ou removíveis da estrutura física dos produtos eletroeletrônicos constantes do Anexo I, que constituem objeto de sistemas de logística reversa próprio;

IV - componentes eletroeletrônicos individualizados e não fixados aos produtos eletroeletrônicos de que trata este Decreto; e (Revogado pelo Decreto nº 10.936, de 2022)

V - grandes quantidades ou volumes de produtos eletroeletrônicos oriundos de grandes geradores de resíduos sólidos, na forma da legislação municipal ou distrital.

Art. 6º A logística reversa dos produtos eletroeletrônicos de que tratam os incisos I, II e V do caput do art. 5º poderá ser disciplinada contratualmente entre os geradores e os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e sua destinação final ambientalmente adequada estará prevista nos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos geradores de resíduos sólidos de que trata o art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010.

Em resumo, o artigo 5º identifica os produtos e o artigo 6º estabelece a possibilidade de acordos contratuais para a operacionalização do sistema de logística reversa desses produtos eletroeletrônicos.

Acordo Setorial

Vide https://www.sinir.gov.br/perfis/logistica-reversa/logistica-reversa/eletroeletronicos/

ADEQUAÇÃO PARKS

Em conformidade com o previsto nos Artigos 5º e 6º do Decreto 10.240/2020, a empresa adotou o **sistema autônomo de coleta e processamento dos resíduos eletroeletrônicos** e instituiu processo próprio de **Logística Reversa** para todos os equipamentos produzidos e comercializados no Brasil, da seguinte forma:

- **TELECOM:** tratamento do processo de logística reversa para todos os equipamentos de telecomunicações que retornarem dos clientes para a sede da empresa, no estado do RS, conforme especificado nesta Política.
- **PARKS MyEMS:** tratamento do processo de logística reserva sob responsabilidade direta das empresas desse segmento (terceiros que contratam montagem de placas eletrônicas), uma vez que a PARKS não detém controle nem gestão do destino final desse tipo de produto, cuja marca é propriedade exclusiva do cliente adquirente que promove sua comercialização.

Para cumprir com esse propósito a empresa criou o **Processo de Reciclagem dos Produtos PARKS** e estabeleceu o Fluxo e as Etapas de reaproveitamento ou descarte de equipamentos eletroeletrônicos, cujo procedimento está detalhado nas próximas páginas desta Política.

CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS PARKS

O Fluxo do **Processo de Logística Reversa dos Produtos Eletroeletrônicos PARKS** busca atingir o clico de vida completo dos equipamentos distribuídos no mercado nacional, desde a compra dos insumos, a fabricação, a comercialização, até a devolução definitiva pelo cliente, por obsolescência ou inutilização. Uma vez retornados para a sede da empresa, os produtos então passam por um processo de triagem junto ao Setor de RMA – Assistência Técnica, a partir do qual é estabelecida sua destinação:

- Devolução para o Cliente interessado na reutilização;
- Transferência para Cooperativas de Reciclagem regularmente credenciadas; ou
- Transferência para o Depósito de Reciclagem PARKS – DRP, para reuso pela PARKS ou mesmo para descarte em Aterros Públicos.

As alternativas de reaproveitamento e/ou descarte estabelecidos pela PARKS obedecem às regras ambientais previstas na legislação Federal, Estadual e, em especial, do município sede da empresa, principalmente em relação aos Depósitos/ Aterros Sanitários próprios para cada tipo de material e/ou insumo a ser eventualmente descartado.

Além disso, visando ampliar seu envolvimento e sua responsabilidade ambiental, a PARKS escolheu reservar uma área de 750m^2 na sede da empresa, especialmente dedicada para o Depósito de Reciclagem PARKS, no qual planeja implementar um processo interno e completo de reciclagem dos produtos e insumos eletroeletrônicos próprios (de fabricação própria ou de revenda) , podendo também aceitar produtos de terceiros, de forma a contribuir para o incremento da economia local destinada à preservação do meio ambiente.

A seguir está apresentado o fluxo do ciclo de vida dos produtos no conceito de Logística Reversa Autônoma de Eletroeletrônicos do mercado TELECOM.

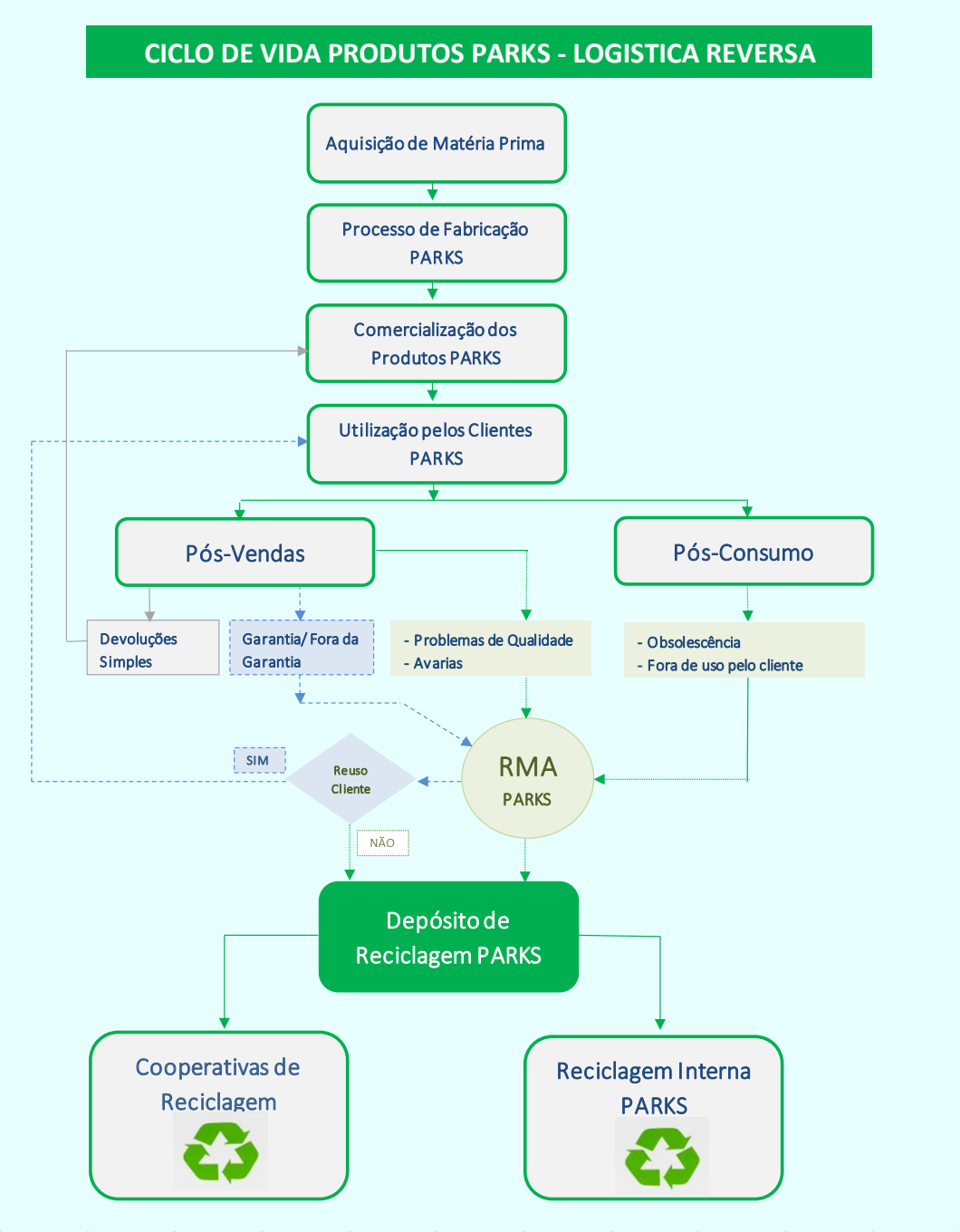

Na sequência está o detalhamento do processo do ciclo de vida dos produtos comercializados pela PARKS para o mercado TELECOM.

1. AQUISIÇÃO DOS INSUMOS PELA PARKS:

Para atender ao mercado TELECOM na comercialização dos produtos eletroeletrônicos de seu portfólio, a empresa adquire anualmente determinada variedade e tipos de matéria-prima para fabricação de equipamentos de marca própria, assim como produtos de outras marcas para revenda, nacionais e importados, na proporção a seguir demonstrada.

COMPRAS PARA O MERCADO TELECOM			
ORIGEM	INSUMOS PARA FABRICAÇÃO	EQUIPAMENTOS REVENDA	TOTAL ANO
IMPORTADO	85%	5%	90%
NACIONAL	10%	0%	10%
TOTAL	95%	5%	100%

2. FABRICAÇÃO DOS PRODUTOS PELA PARKS:

O processo de FABRICAÇÃO PARKS para atender produtos do mercado TELECOM obedece ao seguinte fluxo sequencial:

I- Aquisição dos insumos;

II- Entrada da matéria-prima no almoxarifado;

III- Separação da matéria prima para produção;

IV- Transformação da matéria-prima – Etapas do processo de produção:

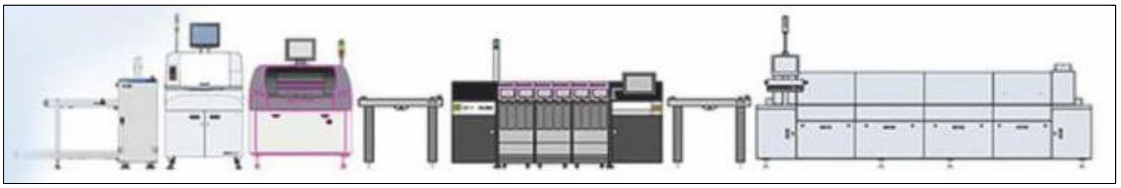

Modelo básico de uma Linha SMD

1º. Etapa de Configuração dos componentes à linha de montagem SMD;

2º. Etapa Primeira máquina, PRINTER: inserção da Placa PCI para aplicação da Pasta de Solda;

3º. Etapa Segunda máquina, PICK AND PLACE: inserção automática dos componentes SMD;

4º. Etapa Terceira máquina, Forno: inserção da Placa PCI para que ocorra a fusão dos componentes;

5º. Etapa de Inspeção visual;

6º. Etapa de Complementação e de soldagem de componentes PTH;

7º. Etapa de Testes de funcionamento e validação final;

8º. Etapa de integração, acondicionamento da Placa PCI ao case plástico/ metálico, conformando o produto final/ acabado;

9º. Etapa de Acondicionamento do produto final nas embalagens (caixas de papelão) individuais e coletivas, para expedição;

V- Faturamento e Expedição do produto ao cliente

3. COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS TELECOM:

Entre 2019 e 2023, a PARKS entregou um total de 1.816.167 equipamentos eletroeletrônicos comercializados para o mercado de TELECOM, distribuídos entre Provedoras e Operadoras de Internet localizadas em todos os estados da federação, de acordo com o histórico a seguir apresentado.

QTD EQUIPAMENTOS - MERCADO TELECOM HISTÓRICO 5 ANOS - BRASIL					
2019	2020	2021	2022	2023	TOTAL
268.305	830.382	365.231	211.304	140.945	1.816.167

Os equipamentos de Telecomunicações comercializados passam a integrar o acervo da própria empresa adquirente – Provedoras/ Operadoras de Internet, e são utilizados na prestação de serviços continuados provendo link de internet em sua região de atendimento.

4. RETORNO DOS PRODUTOS PELOS CLIENTES:

Os produtos comercializados podem ser eventualmente devolvidos pelos clientes (Provedores/ Operadoras) diretamente para a sede da PARKS, na cidade de Cachoeirinha/RS, em determinadas situações:

a) Devolução simples;
b) Conserto em Garantia;
c) Conserto Fora de Garantia;
d) Devolução por problemas de qualidade, por avaria, obsolescência ou sem utilização;

5. REVISÃO DOS PRODUTOS PELO RMA PARKS:

Os equipamentos recebidos pelo Setor de RMA – Assistência Técnica PARKS - passam por uma checagem inicial para identificar viabilidade de conserto ou, então, destinação ao Depósito de Reciclados PARKS, na sede da empresa;

a) Havendo possibilidade de conserto do equipamento, o cliente é consultado para possível devolução e seu reaproveitamento;

   i- O cliente TENDO interesse, o produto é devolvido para reutilização;

   ii- O cliente NÃO tendo interesse, o produto é transferido para o Depósito de Reciclados PARKS;

b) NÃO sendo possível consertar, o equipamento é transferido automaticamente para o Depósito de Reciclados PARKS onde permanece estocado, até que seja cumprido o processo de Reciclagem Interna PARKS previsto na Etapa 6;

6. RECICLAGEM INTERNA PARKS:

a) Classificação dos produtos COM reaproveitamento (em condições de uso) e produtos SEM reaproveitamento (sem condições de uso), sendo estes desmontados, separados os componentes e classificados de acordo com suas características para destinação em conformidade com o previsto na legislação ambiental vigente;

b) Destinação dos produtos (reutilizáveis e/ou desmontados) para **Cooperativas/ Empresas de Reciclagem** legalmente Certificadas, com emissão de documento de remessa;

c) Destinação dos Produtos (reutilizáveis e/ou desmontados) para **Aterros Públicos** do Município de Cachoeirinha/RS, próprios para cada tipo de insumo devidamente triado pela PARKS, com emissão de documento de remessa;

d) Arquivamento dos documentos que comprovam o cumprimento das Etapas de Reciclagem Interna, demonstrando o encerramento do ciclo de vida de cada produto;

7. REPASSE PARA COOPERATIVAS CREDENCIADAS

Uma vez determinado que o produto e/ou insumos resultantes do processo de Reciclagem Interna PARKS não terá aproveitamento direto nem mesmo será remetido para Aterros Públicos do Município, a PARKS aciona as Cooperativas regularmente credenciadas (habilitadas pelo IBAMA) e repassa os produtos restantes. Assim, a partir dos processos desenvolvidos pelas próprias Cooperativas, os resíduos eletroeletrônicos podem ser reciclados e eventualmente preparados para seu reaproveitamento pela cadeia produtiva.

Desta forma, também nesta etapa, se encerra o ciclo completo de vida útil dos produtos PARKS.

III – DIVULGAÇÃO E CONTATO COM A PARKS

O procedimento de transparência e visibilidade adotado pela empresa envolve a divulgação sobre a Política de Logística Reversa PARKS, para Embalagens e, em especial, para os Produtos Eletroeletrônicos, informando sobre as etapas do Processo de Reciclagem PARKS – PRP através de diversos canais, meios de comunicação e outros informativos.

Canais de Divulgação

a) Página oficial da empresa https://www.parks.com.br/ - local onde o cliente pode acessar esta Política de Reciclagem PARKS, vigente e atualizada;

b) Mail-Marketing com informações objetivas e sintetizadas orientando sobre esta Política;

c) Avisos/ Banners/Campanhas impulsionadas através das Redes Sociais (Instagram, Linkedin, Facebook, Whatsapp);

d) Notas informativas/ Selos nos materiais comerciais como, por exemplo:
- Manual dos Produtos
- Datasheet dos Produtos
- Propostas Comerciais
- Notas Fiscais de Venda
- Embalagens dos Produtos

Contato com a PARKS

O **Setor de Assistência Técnica – RMA PARKS** se encontra à disposição dos clientes para as tratativas de envio dos equipamentos com uso descontinuado (problemas técnicos ou obsolescência), nos dias úteis de segunda a sexta-feira, mediante contato para:

E-MAIL	TELEFONE
rma@parks.com.br	3205-2110

IV – VERSÃO/ REVISÕES DESTA POLÍTICA

Com o propósito de acompanhar a efetividade da aplicação dos processos estabelecidos nesta Política e manter adequadas às obrigações evolutivas da legislação, esta Política será periodicamente revisada e serão gerados os ajustes eventualmente identificados necessários, sempre que ocorrer.

Para a edição de novas versões desta Política as alterações deverão ser previamente submetidas para aprovação de todos os Diretores e Líderes da empresa.

Versão	Data	Gerado por	Descrição	Aprovado por
001/2025	30/06/2025	Elisa Gomes	Registro formal da Política de Logística Reversa PARKS.	Diretores e Líderes